PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE CONCORRÊNCIA

COMISSÃO EUROPEIA

Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.10508 – Hutchison 3 Indonesia/Indosat)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2021/C 417/08)

1. Em 6 de outubro de 2021, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— PT Hutchison 3 Indonesia («H3i», Indonésia), controlada pela CK Hutchison Holdings Limited («CKHH», Hong Kong),

— PT Indosat TBK («Indosat», Indonésia), controlada pela Ooredoo Q.P.S.C. («Ooredoo», Catar).

A H3i e a Indosat procederão a uma fusão na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento das Concentrações. Na sequência do projeto de concentração, a CKHH e a Ooredoo adquirem, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), e do artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da entidade sobrevivente. A concentração é efetuada mediante aquisição de ações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— H3I: prestador de serviços de telecomunicações celulares na Indonésia, incluindo dados móveis tradicionais, voz, SMS, serviços de itinerância, bem como serviços de valor acrescentado como jogos, música e filmes. A H3i é atualmente controlada pela CKHH, um conglomerado multinacional com quatro atividades principais: portos e serviços conexos, comércio de retalho, infraestruturas e telecomunicações;

— Indosat: prestador de serviços de telecomunicações na Indonésia, incluindo serviços de dados móveis, voz, SMS e itinerância, dados fixos e serviços de banda larga sem fios, bem como serviços de telecomunicações fixas e digitais. A Indosat é atualmente controlada pela Ooredoo, um grupo de telecomunicações, controlado em última instância pela autoridade de investimento do Catar, que presta serviços de telecomunicações no Catar e nas regiões da Ásia, Médio Oriente e Norte de África.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode estar abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado para o tratamento de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 366 de 14.12.2013, p. 5.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.10508 – Hutchison 3 Indonesia/Indosat

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico, por fax ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Endereço eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Fax +32 22964301

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelas
BÉLGICA